INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2026

Processo nº 01415.001883/2026-11

**Unidade Gestora**: CPAS/ASREL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N" – Edifício CNC III – 15º andar - CEP: 70.040-020, inscrito no CNPJ/MF nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado pelo por sua Presidenta, Senhora FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, nomeado por meio por meio da Portaria 1524, de 7 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1821335; e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,** com sede em Natal/RN, no endereço Rua Coronel Flamínio, 1, Santos Reis, CEP: 59037-155, inscrito no CNPJ/MF nº 57.011.460/0001-32, neste ato representado pela Secretária de Estado da Cultura, Sra. Mary Land de Brito Silva, nomeada para o cargo conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 15.723, de 03 de agosto de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1970879.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta do Processo n° 01415.001885/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 , da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei n° 11.906, de 20 de janeiro de 2009 , e demais leis do setor museal, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção de ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado do Rio Grande Norte, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Brasileiro de Museus:

a) Designar servidor responsável por acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;

b) Sistematizar dados relativos ao Sistema Brasileiro de Museus, a Política Nacional de Museus e a Política Nacional Setorial de Museus para apoiar no monitoramento das ações planejadas pelo Sistema Estadual de Museus e das políticas estabelecidas no Estado;

c) Organizar um calendário de encontros estaduais, regionais e/ou municipais, por meio de visitas técnicas e/ou do projeto (re)Conexões, com o objetivo de difundir os instrumentos das políticas do Governo Federal e de aprimoramento das ações necessárias visando pactuar agendas de trabalho conjuntas;

d) Disponibilizar informações relativas às ações estabelecidas no Estatuto de Museus, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, entre outros dos instrumentos das políticas federais;

e) Apoiar ações de fomento visando o fortalecimento de políticas públicas no campo

dos museus no Estado;

f) Articular e apoiar a implementação de ações estruturantes do Ibram no Estado (Programa Acervo em Rede, Programa Arqmuseus, Programa Bibliomuseus, Programa iMuseus, Programa Saber Museu, Programa Pontos de Memória, Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro), e de ações estruturais (Projeto Tainacan, Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos, Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus, Projeto Museus e Público, Projeto Conhecendo Museus, Projeto Reconexões, Projeto Passaporte de Museus);

g) Garantir a articulação com o estado do Rio Grande do Norte visando a participação, promoção e divulgação de instituições e ações no calendário de eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, o Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte:

a) Designar servidor que será responsável para acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;

b) Viabilizar os meios e instrumentos técnicos necessários visando ações de fortalecimento do Sistema Estadual de Museus, envidando esforços internos e parcerias para a consecução do referido objeto;

c) Encaminhar ao Ibram relatórios periódicos sobre as atualizações de dados e informações dos museus do estado referente ao Cadastro Nacional de Museus;

d) Fomentar a implantação e consolidação de sistemas municipais de museus, bem como facilitar a participação dos municípios nas atividades promovidas pelo Estado do Rio Grande do Norte;

e) Atuar junto às redes temáticas, Pontos de Memória e demais instituições de memória, programas e organizações de atuação integrada, pertinentes ao campo;

f) Incentivar e apoiar a adesão de instituições às ações estruturantes e estruturais de promoção do Ibram;

g) Prestar a colaboração pactuada com o Ibram, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais regulamentos internos;

h) Incentivar a participação das instituições de memória locais nos eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus;

i) Estimular e desenvolver ações estabelecidas no Estatuto de Museus, de acordo com sua capacidade, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, dentre outros instrumentos da Política Nacional de Museus.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO I COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira**. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda**. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda**. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira**. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda**. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral, sem incidência de encargos ou obrigações pelos partícipes para além do objeto, objetivos e obrigações entabuladas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Instituto Brasileiro de Museus no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. **Subcláusula primeira.** Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13.3. **Subcláusula segunda**. A divulgação da parceria somente poderá ocorrer após a realização das eleições, ou seja, após o dia 25 de outubro de 2026.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃ

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e obedecerá também as recomendações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR) relativamente ao período do defeso eleitoral.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula primeira**. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. **Subcláusula segunda.** Poderá ser solicitada a análise e participação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), nos termos da Lei Complementar nº 151/2019, Decreto Estadual nº 47.963/2020 e Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*Na data da assinatura eletrônica*

_____

**FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO**
Presidenta
Instituto Brasileiro de Museus

_____

**MARY LAND DE BRITO SILVA**
Secretária Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte

Documento assinado eletronicamente por **Mary Land de Brito Silva**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro**, **Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 28/08/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3527850** e o código CRC **10B05307**.

**Referência:** Processo nº 01415.001883/2026-11 SEI nº 3527850